



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

-LEI Nº 534, DE 17 DE JANEIRO DE 1972.-

-Dispõe sobre valorização dos níveis de vencimentos ao pessoal mensalista dos quadros fixos e variáveis dos servidores municipais.-

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte lei:•

ARTIGO 1º - Ficam majorados a partir de 1º de Janeiro de / 1972, em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos a to do pessoal mensalista do atual quadro permanente da Prefeitura Municipal de Icém, estabelecidos na Lei Municipal nº - 502, de 1º de Abril de 1971.-

ARTIGO 2º - O pessoal mensalista contratado, regido pela C. L.T. Também serão reajustados na mesma percentagem fixada / no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correm por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Icém, 17 de Janeiro de 1972.-

Registre-se, publique-se e comunique-se.



HORÁCIO BORGES FILHO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta / Prefeitura, na data de supra.



ANTONIO HORÁCIO DA SILVEIRA

-Secretário em Comissão-